

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº: 02003.000028/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, CONFORME NECESSIDADE, DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN E DE SUAS SECRETARIAS.

I. DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.875.146/0001-20, com fulcro no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021, e concomitância ao instrumento convocatório, cláusula 11.1 do Edital.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante do Pregão Eletrônico nº 004/2026 manifesta objeção quanto ao prazo para entrega dos itens, estabelecido em 15 (quinze) dias úteis, e sobre o agrupamento de itens em lote, referindo-se ao Lote I – Mobiliário.

A impugnante alega que o prazo definido em edital seria incompatível com a complexidade do objeto licitado, restringindo a ampla competitividade, e que a aglutinação de bens com características distintas no mesmo lote, limita a participação de empresas especializadas.

III. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Requer o recebimento e processamento da presente impugnação, a fim de que o edital seja retificado, ampliando o prazo de entrega do objeto para 30 (trinta) dias, e alterando o critério de julgamento para disputa por itens ou parcelando o Lote I em dois grupos (lotes), sendo um lote para móveis e outro lote para cadeiras.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei nº 14.133/21, dispõe:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/3/Impugnacoes/>, sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

A empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.875.146/0001-20, insurge com impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, destinado ao registro de preços para fornecimento de mobiliários e eletrodomésticos, questionando o prazo de entrega dos itens, e o modo de agrupamento dos itens que compõe o Lote I, conforme exposto a seguir.

Do Prazo de Entrega

O edital estabelece o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega dos bens, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento. Por sua vez, a impugnante sustenta que tal prazo é inadequado e incompatível com a complexidade do objeto licitado, considerando as etapas existentes na produção dos itens que integram o lote I e logística envolvida.

Segundo a impugnante, não se trata de simples fornecimento de produtos prontos, mas de um processo que envolve diversas etapas técnicas e operacionais que somente se iniciam após o recebimento da ordem de compra. Entre as etapas

destaca, a análise das especificações do produto, a aquisição de insumos, o processo de fabricação e, a organização da logística para entrega.

A empresa enfatiza que, no setor de mobiliário corporativo, a produção não ocorre de forma imediata ou padronizada em larga escala, sobretudo porque existem variáveis, como: personalização de acabamentos, cores e componentes que influenciam o processo produtivo e inviabilizam a manutenção de estoques suficientes que permitam atender de imediato as demandas públicas, tornando ainda mais difícil a execução do prazo estipulado no edital.

A logística é outro ponto destacado pela impugnante, que cita a longa distância entre sua unidade fabril, localizada no Rio Grande do Sul, e o local de entrega no Rio Grande do Norte, expondo que se trata de transporte interestadual, o qual está sujeito a intercorrências e uma série de variáveis que interferem no cumprimento do prazo.

Além dos aspectos técnicos e logísticos, a impugnante argumenta que o prazo reduzido restringe a competitividade, mesmo que indiretamente. Pois tende a favorecer as empresas geograficamente mais próximas do órgão contratante ou que operam com estoque prévio, em detrimento de fabricantes que produzem sob demanda. De modo que, o edital acaba limitando o universo de participantes e violando princípios fundamentais das licitações públicas, como a isonomia, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

A empresa ainda destaca que a manutenção de um prazo considerado inexequível aumenta o risco de descumprimento contratual, aplicação de penalidades e insegurança jurídica, desestimulando a participação de empresas. Assim, conclui que o prazo de 15 dias úteis não é razoável, requerendo a extensão do prazo, de modo a permitir uma participação mais ampla e efetiva no certame.

Da Separação do Lote I

A impugnante contesta o agrupamento dos itens em lotes, especialmente no lote I, argumentando que foram reunidos em um único lote itens de natureza e características construtivas distintas, como módulos, gaveteiros, estantes, cadeiras e longarinas, comprometendo a competitividade do certame.

Sustenta que tais produtos pertencem a segmentos produtivos diferentes, com matérias-primas e processos industriais específicos, o que inviabiliza a participação de empresas especializadas em apenas parte dos itens que compõe o lote, como é o caso da própria impugnante.

Nesse sentido, afirma que o agrupamento restringe a concorrência ao favorecer empresas que atuam como revendedoras de múltiplos produtos, em detrimento de fabricantes ou fornecedores especializados, reduzindo a amplitude da disputa e, potencialmente, prejudicando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

A impugnante alega ainda que o entendimento do Tribunal de Contas da União aponta que a divisão do objeto em itens ou lotes menores tende a ampliar a competitividade e a economicidade, permitindo maior participação de interessados e melhores preços.

Por fim, defende que a padronização dos bens não seria comprometida com o parcelamento, já que o edital pode assegurar uniformidade por meio de especificações técnicas, razão pela qual requer a separação do lote em itens individuais ou, alternativamente, em grupos homogêneos conforme a similaridade dos produtos.

Apresentados os argumentos da impugnante SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., após análise das alegações apresentadas, cabe tecer algumas ponderações:

Quanto ao Prazo

O prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega dos produtos foi definido com base em critérios e necessidade da administração. Visto que, a definição do prazo de entrega insere-se na esfera de discricionariedade técnica da administração, devendo observar o interesse público, a urgência da contratação e a realidade de mercado.

No presente caso, cumpre destacar que o objeto licitado refere-se a bens comuns, disponível no mercado, havendo fornecedores que operam com estoque ou pronta entrega, especialmente se tratando do segmento de mobiliário corporativo padronizado, e que ainda detém capacidade logística para atendimento no prazo estabelecido.

Ressalta-se que a Administração não está vinculada às particularidades operacionais de um fornecedor específico, devendo pautar-se pela realidade do mercado em sentido amplo e pelo interesse público. Neste contexto, não restou comprovada, de forma inequívoca, a alegada violação ao princípio da competitividade ou da razoabilidade.

Frente ao exposto, mantém-se o prazo de entrega em 15 (quinze) dias úteis, sendo estendido o período referente a prorrogação de prazo, que passa ser equivalente ao prazo de entrega, e não apenas 05 (cinco) dias, como estava previsto anteriormente.

Quanto ao Agrupamento em Lotes

No que se refere ao agrupamento dos itens, verifica-se que o edital reuniu produtos com características distintas, tais como móveis diversos e cadeiras, os quais possuem naturezas independentes entre si, passíveis de fornecimento por diferentes empresas e segmentos do mercado.

Nesse contexto e nos termos da legislação e da jurisprudência dos órgãos de controle, o parcelamento do objeto mostra-se medida adequada para ampliar a competitividade, possibilitar uma maior participação de empresas especializadas e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa.

Considerando a ausência de justificativa técnica, nos autos do processo, demonstrando a vantagem concreta na manutenção do agrupamento dos itens em lote, entende-se pertinente a revisão do critério de julgamento, passando a disputa a ocorrer por itens individuais.

V. DA DECISÃO

Diante o exposto, e considerando o posicionamento da autoridade competente, conforme despacho em anexo, no mérito, decido pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** dos pedidos formulados pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.875.146/0001-20.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA: [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba/RN, 28 de maio de 2026

José Ricardo Dantas Marinho
Agente de Contratação

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 8e0d9ac085a39b40d46d5c57a5134812a8d2c5a93822c64b7e361f3fce33224b

José Ricardo Dantas Marinho - CPF: 065.XXX.XXX-54 - Assinado em: 28/05/2026 13:49:39



A autenticidade pode ser verificada em: <https://pmmacaiba.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A26528144242 e Código Autenticação: 49ad66cd



MUNICÍPIO DE MACAÍBA
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário de Administração

DESPACHO

Ao Setor de Licitações
Sr. José Ricardo Dantas Marinho

Em resposta ao Despacho nº 029/2026, e em face das impugnações apresentadas, informa-se que o Termo de Referência (ID 16716/2026), a Pesquisa Mercadológica (ID 17343/2026), bem como as solicitações com respectivos valores, foram devidamente revisados e ajustados, passando o modo de disputa a ocorrer **por item**, e não mais por lote, em conformidade com a orientação consignada no referido despacho.

No que se refere ao pedido de ampliação do prazo de entrega, protocolado pela empresa **Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda.**, entendeu-se pertinente promover ajuste apenas no prazo de prorrogação previsto no Termo de Referência, o qual foi ampliado de 05 (cinco) para 15 (quinze) dias úteis, por se mostrar medida razoável e suficiente ao atendimento da demanda, sem prejuízo ao interesse público.

Quanto à manifestação da empresa **Centra Móveis S.A.**, que aponta supostos excessos nas exigências de qualificação técnica, bem como ausência de requisitos técnicos essenciais, esclarece-se que as especificações constantes no Termo de Referência foram definidas com base nas necessidades da Administração, não se revelando desarrazoadas ou restritivas à competitividade, motivo pelo qual permanecem inalteradas.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento.

Macaíba/RN, **21/05/2026** .

Aurélio Soares de Gois Junior
Secretário Municipal de Administração



Assinatura Eletrônica: cbcca2be1bd99f5caf68034c4f05149745f0a54d4b42934ddee262e6a728bc2c

Avenida Monica Nóbrega Dantas, 34, Centro - Macaíba/RN



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: cbcca2be1bd99f5caf68034c4f05149745f0a54d4b42934ddee262e6a728bc2c

Aurélio Soares de Gois Junior - CPF: 523.XXX.XXX-68 - Assinado em: 21/05/2026 13:44:53



A autenticidade pode ser verificada em: <https://pmmacaiba.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: D26424148993 e Código Autenticação: 808133a3